



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.393

De 12 de fevereiro de 2015

Autógrafo nº 021/15 – Projeto de Lei nº 010/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais, autoriza alienação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar, transferindo da classe de bem público indisponível de uso comum do povo, para bem público dominical, os imóveis a seguir descritos e caracterizados, constantes do guichê 025.477/2013 - processo 000.009/2013:

- I. Área de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula 128.647, com superfície de 37,20 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: “Área Um (1)” do desmembramento da área “A2” do Jardim Celiamar, avaliado pelo perito oficial em R\$ 5.580,00;
- II. Área de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula 128.649, com superfície de 167,97 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: “Área Três 3” do desmembramento da área “A2” do Jardim Celiamar, avaliado pelo perito oficial em R\$ 25.195,50;
- III. Área encravada de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula 128.648, com superfície de 562,89 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: “Área Dois (2)” do desmembramento da área “A2” do Jardim Celiamar, avaliado pelo perito oficial em R\$ 84.433,50;

Art. 2º Fica autorizada à alienação.

§ 1º por investidura, aos lindeiros dos respectivos imóveis descritos no incisos I e II do artigo anterior, em conformidade com o artigo 17, I, da letra “d” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

17124-27/02/2015 002265 P01000-0-CMRA MUNICIPAL 000000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º por inexigibilidade, ao lindeiro do imóvel descrito no inciso III do artigo anterior, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A alienação de que trata o art. 1º se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente, conforme art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015.

Guichês nºs 025.477/2013 e 025.433/2013 - (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Sexta-Feira, 13/fevereiro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.573.